

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 4078 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Fica tombada, como bem de natureza imaterial da cidade de Niterói a Corrida e Caminhada da Inclusão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica tombada, como bem de natureza imaterial da Cidade de Niterói a Corrida e Caminhada da Inclusão, movimento organizado realizado no dia 21 de setembro ou data próxima.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Niterói procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025

RODRIGO NEVES – PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 415/2025 - AUTOR: TULIO RABELO DE ALBUQUERQUE MOTA

LEI Nº 4079 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.305 de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre a Criação da Controladoria Geral do Município e do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental, revoga o art. 13 da Lei nº 3.047 de 16 de julho de 2013, que institui e regulamenta o fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/NIT) e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Revoga-se o parágrafo 1º do art. 13 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017.

Art. 2º. O inciso I do parágrafo 2º do artigo 13-A da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I - não ter sido considerado culpado, em decisão da qual não caiba mais recurso, em processo administrativo disciplinar;"

Art. 3º. Revoga-se o inciso I do parágrafo 4º do art. 13-A da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017.

Art. 4º. Insere-se ao artigo 13-A da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, o parágrafo sexto:

"§6º. O titular de cargo efetivo pertencente às carreiras do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental, quando ocupar cargo de Secretário, Subsecretário ou equivalente, estará isento da avaliação de desempenho para a Gratificação de Desempenho no período em que ocuparem tais cargos e perceberão a GD calculada no seu valor máximo;"

Art. 5º. O artigo 13-C da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-C. Não haverá incidência de quaisquer outras verbas sobre a gratificação de desempenho, incidindo exclusivamente sobre o vencimento base."

Art. 6º. O parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 2º. O curso de formação, conforme critérios estabelecidos no respectivo edital de abertura do certame, constituirá etapa destinada ao provimento dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, não sendo computado como período de efetivo exercício."

Art. 7º. O parágrafo 3º do artigo 21 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§3º. Para fins de promoção do Nível C para o Nível D, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, a qualquer tempo, desde que a temática seja pertinente à sua área de atuação à época da promoção e a correlação seja validada pela chefia imediata vigente no momento da análise."

Art. 8º. O artigo 21 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, passa a possuir o parágrafo sétimo:

"§ 7º. A pós-graduação referida no §3º deste artigo poderá ser custeada pelo órgão no qual o servidor esteja lotado, conforme regulamentação conjunta da SEPLAG e da CGM."

Art. 9º. Inserem-se, após o artigo 30 da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017, os seguintes dispositivos, acrescidos de letras, na forma a seguir:

"Art. 30-A. O Programa de trainees ou o Programa de Residência em Gestão Pública é uma iniciativa de formação em serviço, que combina atividades teóricas e práticas, e é orientada para a solução de problemas públicos complexos a partir de metodologias de inovação em gestão.

Art. 30-B. O trainee ou residente exercerá atividades de apoio na modalidade de atuação, não lhe cabendo praticar atos privativos de servidor público, bem como atos que vinculem a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A SEPLAG e a CGM vão dispor sobre as atividades a serem desempenhadas pelo trainee ou residente em gestão pública, as condições de admissão e contratação, bem como sobre a gestão dos demais instrumentos de execução das atividades profissionais e de formação do programa de residência em gestão pública.

Art. 30-C. Ficam criados 10 (dez) vagas para o Programa de Residência em Gestão Pública da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG e 10 (dez) cargos para o Programa de trainees da Controladoria Geral do Município.

§1º. As despesas relativas ao pagamento das bolsas concedidas aos Residentes Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município de Niterói correrão à conta das despesas correntes do orçamento do Município, na forma e no valor estabelecidos por esta Lei, observados os parâmetros previstos no art. 30-D.

§2º. Compete ao Procurador-Geral do Município dispor sobre a organização, execução e supervisão do Programa de Residência Jurídica, incluindo as atividades a serem desempenhadas pelos residentes, as condições de admissão, frequência, avaliação e demais aspectos operacionais necessários à sua gestão.

Art. 30-D. O trainee ou residente receberá, no período de participação do programa, uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 3.500,00.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio será corrigido anualmente de acordo com o índice de reajuste da remuneração dos servidores municipais de Niterói.

Art. 30-E. Ao trainee ou residente que cumprir os requisitos de frequência e aprovação no respectivo programa será concedido certificado de conclusão.

Art. 30-F. O certificado de conclusão do programa poderá ser considerado como critério classificatório ou de desempate em concursos públicos para cargo efetivo da Administração Pública Direta do Município de Niterói, conforme regras definidas em edital.

Art. 30-G. A contagem do tempo para fins de direito a percepção do adicional de tempo de serviço de que trata o art. 145 da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, iniciar-se-á a partir do efetivo exercício do servidor que integra o Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental.

Parágrafo único. Os quinquênios completos antes da vigência desta Lei não geram direito a pagamentos retroativos, mas são contabilizados como tempo de serviço para percepção do adicional de que trata o art. 145 da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985."

Art. 10. Fica revogado o art. 13 da Lei nº 3.047, de 16 de julho de 2013.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025

RODRIGO NEVES – PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 445/2025 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 32/2025

DECRETO Nº 551/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 19º, da Lei nº 3977, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 13.278.448,61 (treze milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 26 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025

RODRIGO NEVES – PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 551/2025

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
---------------	-------------	----	----	-----------	---------